



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
4955	14	Com

**LEI MUNICIPAL Nº 4.955**

Inclui Meta na Lei Municipal nº 4.649/2009, de 17 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.921/2012, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de quantia até R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos); autoriza a realizar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo I, na Lei Municipal nº 4.649, de 17 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo II, na Lei Municipal nº 4.921, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 3º - Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da Operação de Crédito prevista nesta Lei, a seguir especificados:

Código	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 2.851.305,24
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 2.851.305,24
2110.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.851.305,24
2119.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	R\$ 2.851.305,24
2119.00.01.00.00	Outras Operações de Crédito Internas / PMVR / Caixa Econômica Federal	R\$ 2.851.305,24
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.851.305,24</b>

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas com o Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2** – Obras e Instalações, na **Secretaria Municipal Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.05.26.782.0045.1.550	4.4.90.5100.XX	R\$ 2.851.305,24





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4955	15	Kom

## LEI MUNICIPAL Nº 4.955

Parágrafo Único – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado neste artigo, serão utilizados como fontes os recursos oriundos da Operação de Crédito descrita no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações da espécie.

§ 1º - O financiamento do valor referido neste artigo terá taxa de juros de 6,00% a.a. (seis vírgula zero por cento ao ano) e prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo são provenientes da Caixa Econômica Federal e serão aplicados na de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Artigo 6º - Para a garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título “pro solvendo”, os créditos provenientes da receita referente à cota de parte do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil autorizado a proceder à retenção das citadas quotas e repassá-las para o pagamento do financiamento em caso de inadimplência.

Artigo 7º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 8º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1131

DE 22 / 08 / 2013

Mensagem nº 018.13  
Autor: Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 4.955**

Inclui Meta na Lei Municipal nº 4.649/2009, de 17 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.921/2012, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de quantia até R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos); autoriza a realizar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo I, na Lei Municipal nº 4.649, de 17 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Fica incluído o Programa descrito no Anexo II, na Lei Municipal nº 4.921, de 28 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 3º - Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da Operação de Crédito prevista nesta Lei, a seguir especificados:

Código	Especificação	Valor
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 2.851.305,24
2100.00.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 2.851.305,24
2110.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.851.305,24
2119.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	R\$ 2.851.305,24
2119.00.01.00.00	Outras Operações de Crédito Internas / PMVR / Caixa Econômica Federal	R\$ 2.851.305,24
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.851.305,24</b>

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o Crédito Adicional Especial, de quantia até R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas com o Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
3.05.26.782.0045.1.550	4.4.90.5100.XX	R\$ 2.851.305,24

Parágrafo Único – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado neste artigo, serão utilizados como fontes os recursos oriundos da Operação de Crédito descrita no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.851.305,24 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), obedecidas as demais prescrições legais para contratação de operações da espécie.

§ 1º - O financiamento do valor referido neste artigo terá taxa de juros de 6,00% a.a. (seis vírgula zero por cento ao ano) e prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo são provenientes da Caixa Econômica Federal e serão aplicados na de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Artigo 6º - Para a garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes da receita referente à cota de parte do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil autorizado a proceder à retenção das citadas quotas e repassá-las para o pagamento do financiamento em caso de inadimplência.

Artigo 7º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 8º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de agosto de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**